



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

REGULAMENTO PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A presente deliberação define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em História da UNIFESSPA (Cidade Universitária – Marabá/PA), o Trabalho de Conclusão de Curso.

I – Do TCC e da Matrícula

Art.1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular acadêmica individual e obrigatória.

§ único – O TCC tem por finalidade investigar os temas de pesquisa que estejam vinculados às linhas de pesquisa definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de História.

Art.2º - A disciplina Monografia, possui como pré-requisitos as disciplinas Metodologia das Ciências Humanas e Sociais, Metodologia: Projeto de Pesquisa I e Metodologia: Projeto de Pesquisa II, de toda a carga horária mínima de disciplinas do Núcleo de Formação Docente – Metodologia e Pesquisa em História e em Ensino de História.

II - Do(a) Orientador(a)

Art.3º - Todos os professores da Faculdade de História, devem aceitar a tarefa de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, com exceção aos professores afastados para especialização, independente do tema estar relacionado com sua área de pesquisa.

§ 1º - A distribuição das orientações será feita em reunião específica, convocada pela Direção da Faculdade de História no período de recesso entre o sexto e o sétimo período letivo.

§ 2º - De posse dos projetos de TCC apresentados pelos discentes, onde consta a indicação/escolha de um orientador, os professores deliberarão nos termos deste Regulamento.

§ 3º - As orientações serão distribuídas de forma equitativa entre os professores da Faculdade de História, salvo no caso em que o professor solicite mais orientações e o Colegiado da Faculdade delibere positivamente.

§ 4º - É facultado ao professor recusar a orientação por motivos pessoais, devidamente justificados e apresentados a direção da Faculdade de História, que os avaliará.

Art.4º - O orientador deverá ser professor efetivo ou substituto da Faculdade de História.

Art.5º - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II - iniciar a orientação a partir do sétimo período do curso;
- III - atender periodicamente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- IV - requerer, ao Coordenador de TCC, a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas, até trinta dias antes do final do período letivo;
- V - decidir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do TCC;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art.6º - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso é integralmente do discente, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ único – O não cumprimento do disposto no artigo 8º deste Regulamento autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

III - Do(a) Orientando(a)

Art.7º - Considera -se orientando o discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em História a partir da apresentação do Projeto de Pesquisa do TCC no sexto período letivo, como parte da disciplina de Metodologia de Pesquisa e da publicação de edital no início do sétimo período letivo com a lista de orientadores e orientandos

Art.8º - O aluno orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - solicitar orientação, conforme instruções contidas neste Regulamento, protocolando o Projeto de TCC no último dia letivo do sexto período do curso de Licenciatura em História.
- II - solicitar a troca de orientador para o Colegiado da Faculdade de História, com parecer do ex-orientador e do futuro orientador, no prazo de até sessenta dias após o início do sétimo semestre letivo;
- III - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;
- IV - manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, de acordo com horário previamente fixado, devendo justificar eventuais faltas;
- V - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega da versão semi-final de TCC, em três vias encadernadas;
- VI - elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regulamento e as instruções da banca examinadora;
- VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IV - Do(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso

Art.9º - O Coordenador de TCC é o professor responsável pelas disciplinas de Monografia I e II, sendo a ele computada a carga horária destas disciplinas.

Art.10º - Ao Coordenador de TCC compete:

I - elaborar e divulgar em murais e junto à Coordenadoria do Curso, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas, da entrega da versão semi-final para a banca e o recebimento da versão final para o encerramento da disciplina;

II - atender aos alunos matriculados na disciplina de Monografia;

III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina de Monografia;

IV - manter, na secretaria do Curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;

V - manter atualizado o livro de atas das defesas;

VI - providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial de cópias dos TCC aprovados;

VII - homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

VIII - transmitir, ao professor orientador, sua avaliação sobre o desenvolvimento da pesquisa do orientando;

IX - encaminhar, com a maior brevidade possível, as cópias dos TCCs para os membros da banca examinadora;

X - manter um banco de dados, alimentado semestralmente na secretaria de curso, com resumos dos TCCs e das Atividades Complementares dos(as) alunos(as);

XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

V - Do Projeto de TCC e sua apresentação

Art.11 - O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com as orientações dadas pelo professor responsável das disciplinas de Metodologia das Ciências Humanas e Sociais, Metodologia: Projeto de Pesquisa as quais ele cursou.

Art.12 - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, devendo conter: capa, folha de rosto, sumário, introdução, justificativa, objetivos, revisão teórica, metodologia, cronograma, referências bibliográficas e o pedido/justificativa de orientação com primeira e segunda opções.

Art.13 - Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a trinta dias, contados da data de início do sétimo período letivo;

II - haver a aprovação do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

§ único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.14 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve se constituir em uma monografia original que apresente, como exigências mínimas a problematização da questão, pesquisa em fontes primárias, fundamentação teórica e que siga as normas técnicas estabelecidas pela ABNT.

§ 1º - O TCC deverá obrigatoriamente conter um capítulo que estabeleça a interlocução entre o objeto de investigação e o ensino de história, salvo se o objeto principal da pesquisa for sobre o ensino de história;

§ 2º - Em caso de plágio no todo ou em parte, o TCC será recusado e a questão encaminhada para as providências administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

VII - Da Banca Examinadora

Art.15 - O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, por outros dois membros com qualificação adequada para o julgamento do trabalho e um suplente, que assumirá na ausência de algum dos membros convidados.

§ único - Pelo menos um membro da banca deverá integrar o corpo docente da Faculdade de História.

Art.16 - Um dos componentes da banca poderá ser um profissional graduado em História ou área correlata, não pertencente ao quadro docente desta Universidade.

VIII - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.17 - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

§ único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

Art.18 - O Coordenador de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º - O prazo máximo para a entrega da versão semi-final do TCC à banca examinadora deverá ser de vinte dias antes da defesa.

§ 2º - Quando a versão semi-final do TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador e pelo Coordenador de TCC.

§ 3º - Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito “Insuficiente”, ficando, neste caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares, não sendo o aluno obrigado a frequentar a disciplina de Monografia.

§ 4º - Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito “Insuficiente” por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuído conceito “Sem Nota” no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.19 - Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora tem até vinte minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

§ único - cabe ao aluno solicitar ao professor orientador e a este providenciar junto à Universidade, os equipamentos audiovisuais necessários para a defesa.

Art.20 - A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º - A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para aprovação, nenhuma nota individual dos membros da banca examinadora poderá ser menor do que Regular.

Art.21 - A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art.22 - A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

Art.23 - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando pela mudança de tema, o aluno deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do Orientador e do Coordenador de TCC.

IX - Da Entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.24 - A versão definitiva deve ser entregue ao orientador que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, assinará a mesma em sua folha de rosto e a entregará ao Coordenador de TCC.

§ Único – A versão definitiva deverá ser entregue em dois formatos, sendo uma em capa dura encadernada e outra em arquivo .pdf em cd-rom, sem que haja discrepância entre as versões.

Art.25 - Para a conclusão do TCC o aluno deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva ao orientador em trinta dias após a defesa do TCC.

X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.26 - Os professores participantes das bancas receberão portaria expedida pela Direção da Faculdade de História.

Art.27 - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Faculdade de História.